



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO - CNPJ (MF) 60.247.194/0001-56

BASE TERRITORIAL: MATÃO - DOBRADA - SANTA ERNESTINA

Rua João Pessoa, 543 - Tel.: (16) 3384-3541 - Fax: Ramal 25 - MATÃO -SP - e-mail: scvmatao@fecomercio.com.br

#### TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

POR ESTE INSTRUMENTO, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO, sediado na Av. Tiradentes n.º. 602, nesta Cidade de Matão Estado de São Paulo, representado por seu Presidente, JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI, assistido pelo Advogado Dr. JOÃO MARCELO FALCAI, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO sediado na Rua João Pessoa n.º. 543 nesta Cidade de Matão, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente ANTONIO GERALDO GIANNINI, assistido pelo Advogado Dr. ENIVALDO APARECIDO DI PIETRE, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos serão reajustados a partir 01 de setembro de 2006, mês da data base da categoria, mediante aplicação do seguinte percentual:

#### - 6,0 % (seis por cento)

incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2006. Convencionam as partes que nesse percentual, está incluso todo e qualquer eventual índice inflacionário do período mencionado e aumento real a título de produtividade, quitando, inclusive, toda e qualquer inflação eventualmente verificada no período de 1º de setembro de 2006 a 30 de agosto de 2007.

- 2 EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO/2006: Aos empregados admitidos a partir de 1º. de setembro de 2006 até 30 de agosto de 2007, o reajuste será proporcional, à base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, respeitando a categoria de empresa a que pertence.
- 3 COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2006 a 30/08/2007, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
- 4 SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados, à partir de 01.09.2007, os seguintes salários normativos para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho mensal:

PROTOCOLO

POSTO ATENDIMENTO DO TRABALHO MATÃO / SP.

Pelavina Regina Gualanda #08774473 Enlissor de CTPS





SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO - CNPJ (MF) 60.247.194/0001-56 BASE TERRITORIAL: MATÃO - DOBRADA - SANTA ERNESTINA

Rua João Pessoa, 543 - Tel.: (16) 3384-3541 - Fax: Ramal 25 - MATÃO -SP - e-mail: scvmatao@fecomercio.com.br

<u>Categoria</u> M	icro e Pequena	
Empresas	Empresa	Demais Empresas
-Salário de ingresso até 6 meses	429,57	457.29
-Salário de ingresso do 7º ao 12º mês	477,43	508,06
-Salário para o prazo experiência (máximo 90 dias	) 429,57	457,29
-Empregados em geral:	559,95	596,15
-Caixa:	643,69	685,24
-Comissionista:	643,69	685,24
-Office-Boy, Empacotador e Repositores:	410,00	410,00
-Ouebra de Caixa	27.78	29.47

Fica estabelecido que essa função de repositores é excluída para Supermercados, Cooperativas, Mercearias e Lojas de Material de Construção.

Parágrafo primeiro: Para a função de Office-Boy/Empacotador/Repositor deverão ser observados os seguintes limites máximos de funcionários na função (exceto supermercados e mercearias que poderão contratar de acordo com sua necessidade, com exceção da função de repositor):

Empresas com até 05 empregados: 02 Empresas com 06 a 10 empregados: 03 Empresas com 11 a 15 empregados: 04 Empresas acima de 15 empregados: 05

Parágrafo segundo - O valor dos salários acima, bem como do comissionista puro, previsto na cláusula subsequente, são fixados para a jornada de 220 horas mensais, admitindo-se expressamente, a fixação de salário hora proporcional ao efetivo tempo laborado.

Parágrafo terceiro – O salário normativo de ingresso será praticado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da admissão do empregado e aplicável aos funcionários que no ato da admissão não tenha registro anterior em empresas do comércio superior a 12 meses., salvo o período contratual de experiência que independe de registros anteriores.

5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puro), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$-643,69 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) para micro empresas e R\$-685,24 (seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para as demais empresas, nela incluido o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.





SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO - CNPJ (MF) 60.247.194/0001-56 BASE TERRITORIAL: MATÃO - DOBRADA - SANTA ERNESTINA

Rua João Pessoa, 543 - Tel.: (16) 3384-3541 - Fax: Ramal 25 - MATÃO -SP - e-mail: scvmatao@fecomercio.com.br

Parágrafo 1º. - Entende-se por comissionista, o vendedor que, no intervalo não superior a doze meses, freqüentar e obter certificado de freqüência em cursos de treinamentos próprios para sua função, ministrados pelo Senac, Sebrae ou promovidos pelos Sindicatos signatários da presente Convenção, ou ainda, pela própria empresa.

Parágrafo 2º. - Compete aos Sindicatos signatários da presente, promover e colocar a disposição dos empregados, cursos profissionalizantes, sem qualquer custo ou remuneração aos mesmos.

- 6 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: As micro e pequenas empresas mencionadas na cláusula 4 (quarta) são aquelas enquadradas nos termos da Lei Complementar no. 123/2006, e, para poderem praticar os valores constantes desta cláusula, deverão apresentar ao sindicato representativo de sua respectiva categoria econômica os seguintes documentos:
- a) cópia da última RAIS;
- declaração atualizada dos empregados em exercício em 31 de agosto de 2007;
- declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Preenchidos os requisitos acima, as empresas receberão do sindicato patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, que lhes facultará a partir de 01/09/2007 a 31/08/2008 e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a prática dos salários normativos estipulados anteriormente para as microempresas, sendo o limite de entrega dos documentos até dia 31/03/2008.

Parágrafo 1º. – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da Certidão de Regularidade de Situação a que se refere o "caput".

7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização mensal, por "quebra de caixa", no valor de R\$-27,78(vinte e sete reais e setenta e oito centavos para micro empresas e R\$-29,47(vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) para demais empresas, a partir de 1°. de setembro de 20076.

Parágrafo 1º. - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.





SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO - CNPJ (MF) 60.247.194/0001-56 BASE TERRITORIAL: MATÃO - DOBRADA - SANTA ERNESTINA

Rua João Pessoa, 543 - Tel.: (16) 3384-3541 - Fax: Ramal 25 - MATÃO -SP - e-mail: scvmatao@fecomercio.com.br

Parágrafo 2º. - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

8 – ABONO: Para a quitação das diferenças salariais dos meses de setembro e outubro de 2007, decorrentes do aumento ora concedido, as empresas pagarão juntamente com a folha de pagamento de novembro de 2007, em forma de ABONO SALARIAL o percentual correspondente a 6,0% (seis por cento) sobre o resultado da soma dos salários dos dois meses referidos, não reajustados.

Referido percentual (6,0%) também deverá incidir sobre a soma do total das horas extras pagas nos meses de setembro e Outubro de 2007. Eventual Abono concedido no período a título de antecipação salarial autoriza-se o abatimento.

9 – MULTA: Fica estipulada a multa no valor de R\$- 27,78(vinte e sete reais e setenta e oito centavos) para micro empresas e R\$-29,47 (vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) para demais empresas, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 11, 12 e 13.

- 10 NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 04, 05 e 06 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.
- 11 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: De cada empregado será descontada pela empresa, a contribuição única correspondente a 6 % (seis por cento) da respectiva remuneração do mês de novembro/2007 (já reajustado), limitado esse desconto ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a favor da entidade sindical representante da categoria profissional, ficando resguardada a garantia da liberdade sindical nos termos da lei. Também, fica assegurado o direito de oposição a todos os trabalhadores, manifestada, por escrito, de forma individual, junto ao sindicato respectivo, até 10 (dez) após a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º. - A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez, na folha de pagamento do mês de novembro/2007, devendo ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agências bancárias constantes da guia de recolhimento que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo, e obedecerá a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o sindicado dos empregados no comércio da respectiva base territorial, signatário do presente Acordo;





SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO - CNPJ (MF) 60.247.194/0001-56 BASE TERRITORIAL: MATÃO - DOBRADA - SANTA ERNESTINA

Rua João Pessoa, 543 - Tel.: (16) 3384-3541 - Fax: Ramal 25 - MATÃO -SP - e-mail: scvmatao@fecomercio.com.br

 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo

Parágrafo 2º. - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/2007, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão e o recolhimento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para qualquer entidade sindical representativa da categoria dos comerciários.

Parágrafo 3º. - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º., será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 4º. - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal, além da atualização monetária pelos índices oficiais vigentes.

Parágrafo 5º. - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º. - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária. O não atendimento ou justificativa implicará na multa prevista na Cláusula 9ª (nona), em favor do Sindicato favorecido.

Parágrafo 7º. - O desconto ora determinado é de exclusiva competência e responsabilidade do Sindicato profissional, que exime as empresas e Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade pecuniária ou jurídica.

12 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher a contribuição confederativa prevista no artigo 8º., inciso IV, da CF/88, criada através da competente Assembléia Geral do Sindicato signatário desta, ficando resguardado ao trabalhador os direitos e garantias previstas em lei, especialmente a garantia ao direito a liberdade sindical.

Parágrafo 1º. - O desconto ora determinado é de exclusiva competência e responsabilidade do Sindicato profissional, que exime as empresas e Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade pecuniária ou jurídica.

Parágrafo 2º. - A contribuição referida no "caput" não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser descontada a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembléia que instituiu a referida contribuição e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.







SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO - CNPJ (MF) 60.247.194/0001-56 BASE TERRITORIAL: MATÃO - DOBRADA - SANTA ERNESTINA

Rua João Pessoa, 543 - Tel.: (16) 3384-3541 - Fax: Ramal 25 - MATÃO -SP - e-mail: scvmatao@fecomercio.com.br

Parágrafo 3º. - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia padrão fornecida pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 4º. - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º. - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária. O não atendimento ou justificativa, implicará na multa prevista na Cláusula 9ª (nona), em favor do Sindicato favorecido.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas ficam nos termos da lei a recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial proporcional, nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

MICRO-EMPRESA	R\$- 143,00
PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (ATÉ 30 FUNCIONÁRIOS)	R\$- 261,00
GRANDES EMPRESAS (ACIMA DE 30 FUNCIONÁRIOS)	R\$- 496,00
FEIRANTES E AMBULANTES, INSCRITOS NA PREFEITURA	R\$- 72,00

Parágrafo 1º. - O recolhimento deverá ser efetuado em três parcelas, sendo 34% até o dia 15 de Fevereiro/2008, 33% até o dia 15 de Março de 2008 e os restantes 33% até o dia 15 de Abril de 2008, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente;

Parágrafo 2º. - Dos valores recolhidos nos termos dessa cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

Parágrafo 3º. - As empresas constituídas após 1º. de setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008, pagarão a Contribuição Assistencial à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, a partir da constituição, recolhendo o valor correspondente até o último dia do mês subsequente ao da constituição;

Parágrafo 4º. - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 1º., será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias;

1





SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO - CNPJ (MF) 60.247.194/0001-56 BASE TERRITORIAL: MATÃO - DOBRADA - SANTA ERNESTINA

Rua João Pessoa, 543 - Tel.: (16) 3384-3541 - Fax: Ramal 25 - MATÃO -SP - e-mail: scvmatao@fecomercio.com.br

Parágrafo 5°. - Por mês subsequente de atraso, além da multa de 10% (dez por cento), incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelos índices oficiais vigentes;

Parágrafo 6º. - Nos Municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes.

Parágrafo 7º .- As micro e pequenas empresas, apesar do disposto na Lei Complementar no. 123/2006, para poderem praticar os valores dos pisos salariais constantes da cláusula 4ª, concordam em recolher o valor da contribuição assistencial ora estabelecido.

- 14- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendida as seguintes regras:
- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo no qual conste o horário normal e o compensável;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que seja efetuada a respectiva compensação, no prazo de 12 (doze) meses, conforme artigo 59,§ 2º da CLT;
- c) Também ficam as empresas autorizadas à adotar o denominado "banco de horas",
   cujo prazo para a compensação dessas horas será de 12 (doze) meses;
- d) As horas extras poderão ser armazenadas no "Banco de Horas" para posterior compensação, devendo o empregado ser avisado, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência a data da folga compensatória respectiva. A empresa disponibilizará aos empregados, quando solicitado, o saldo de horas existentes no "banco de Horas";
- e) Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, seja qual for a sua modalidade, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras suplementares positivas existentes no Banco de Horas, com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, tendo como base na maior remuneração percebida pelo empregada, com exceção ao comissionista ou aquele que recebe por produção, que deverá observar a remuneração média dos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho.
- f) Em caso de saldo negativo no Banco de horas, quando da extinção do contrato de trabalho na modalidade "sem justa causa", a empresa não poderá descontar do empregado o valor das horas por ele devidas.
- g) Obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção Coletiva se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo quando da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes da categoria, na respectiva base territorial.







SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO - CNPJ (MF) 60.247.194/0001-56 BASE TERRITORIAL: MATÃO - DOBRADA - SANTA ERNESTINA

Rua João Pessoa, 543 - Tel.: (16) 3384-3541 - Fax: Ramal 25 - MATÃO -SP - e-mail: scvmatao@fecomercio.com.br

- 15 ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada estabilidade provisória aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de serviço, por período anterior à implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviço necessário à concessão do benefício previdenciário, como segue:
- manutenção do contrato de trabalho na mesma empresa, pelo prazo mínimo de:

- Parágrafo 1º. Para a concessão da garantia provisória de emprego o empregado deverá apresentar comprovante da contagem de tempo de serviço fornecido pelo INSS, respectivamente de 29 anos (b) e 29 anos e seis meses (c). Em caso de demissão deverá essa comprovação ser realizada até 60 (sessenta) dias após o desligamento do empregado da empresa, sob pena de renúncia do direito em tela.
- Parágrafo 2º. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período da garantia; a presente cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.
- 16 ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante na forma da legislação em vigor.
- 17 GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- 18- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da portaria MPAS/3.291/84.
- 19 ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer aos serviços para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos, menores de 14 anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês e em casos de internações, devidamente comprovada nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.
- 20 ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam

0





SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO - CNPJ (MF) 60.247.194/0001-56 BASE TERRITORIAL: MATÃO - DOBRADA - SANTA ERNESTINA

Rua João Pessoa, 543 - Tel.: (16) 3384-3541 - Fax: Ramal 25 - MATÃO -SP - e-mail: scvmatao@fecomercio.com.br

com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia as empresas com antecedência de cinco dias e com a comprovação posterior.

21 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete dezoito anos, até trinta dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa atestado comprobatório do alistamento anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula;

Parágrafo segundo - Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

- 22 GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àqueles, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.
- 23- SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
- 24 AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

- 25 AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os empregados dispensados sem justa causa terão direito ao acréscimo no aviso prévio legal de 1 (um) dia por ano completo de serviço na mesma empresa, sendo que este acréscimo será recebido pelo empregado em pecúnia.
- 26 NOVO EMPREGO DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo de aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalho.





SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO - CNPJ (MF) 60.247.194/0001-56 BASE TERRITORIAL: MATÃO - DOBRADA - SANTA ERNESTINA

Rua João Pessoa, 543 - Tel.: (16) 3384-3541 - Fax: Ramal 25 - MATÃO -SP - e-mail: scvmatao@fecomercio.com.br

- 27 VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.
- 28 INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.
- 29 COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 30 FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança e macacões especiais forem exigidos pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.
- 31 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.
- 32 COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuada, contendo a identificação da empresa e do empregado.
- 33 FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.
- 34 CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceito pela empresa.
- 35 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.
- 36 DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração mensal auferida em outubro/02, que será paga juntamente com esta.





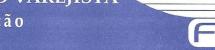
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO - CNPJ (MF) 60.247.194/0001-56 BASE TERRITORIAL: MATÃO - DOBRADA - SANTA ERNESTINA

Rua João Pessoa, 543 - Tel.: (16) 3384-3541 - Fax: Ramal 25 - MATÃO -SP - e-mail: scymatao@fecomercio.com.br

Parágrafo único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso de um dia útil, durante a vigência da presente convenção.

- 37 ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa. 38- INTERVALO PARA REFEIÇÃO: Convencionam as partes, nos termos do art. 71 da CLT, que o intervalo para refeição e descanso, poderá ter duração de 3 (três) horas, que poderão ser fruídos em um ou mais período pelo empregado.
- 39 DOCUMENTOS RECEBIMENTOS PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, certidões de nascimento, casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.
- 40 DESPESA PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação de rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.
- 41 TERCEIRIZAÇÃO: Fica proibido no âmbito do comercio varejista, a terceirização de mão de obra na atividade principal da empresa. Esta proibição não abrange os casos de estágios, menores aprendizes e demais casos expressamente previsto em lei.
- 42 -REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.
- 43 REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões ou produção, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 12 (doze) meses antecedentes, multiplicando-se o resultado pelo n.º de horas extras remuneráveis, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), de conformidade com o disposto na cláusula 42.
- 44 REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º. da Lei 605/49.
- 45- ADIANTAMENTO SALARIAL VALE: As empresas concederão no decorrer do mês, desde que solicitado, um adiantamento de salário aos empregados, limitando-se a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, ressalvando a hipótese do fornecimento concomitante de vale compra ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo neste caso apenas um deles.





SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO - CNPJ (MF) 60.247.194/0001-56 BASE TERRITORIAL: MATÃO - DOBRADA - SANTA ERNESTINA

Rua João Pessoa, 543 - Tel.: (16) 3384-3541 - Fax: Ramal 25 - MATÃO -SP - e-mail: scvmatao@fecomercio.com.br

46 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º. salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações corrigidas dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo primeiro - Caso ocorra o pagamento dentro do próprio mês, considera-se esse como último mês.

Parágrafo segundo - As remunerações serão corrigidas mês a mês pelo INPC/IBGE.

a) - a remuneração do último mês, não terá correção;

A soma dos valores assim apurados dividia por 12 (doze), constitui a média acima

Parágrafo terceiro - Para a integração das comissões no cálculo do 13º, será adotado a média comissional de janeiro a dezembro podendo a parcela do 13º. salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º. (quinto) dia útil de janeiro.

- 47- FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência do presente Acordo poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.
- 48- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denuncia, ou revogações totais ou parciais desta Convenção, serão observadas as disposições constantes no art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 49- ACORDO INDIVIDUAL COM AS EMPRESAS: Fica convencionado que todo e qualquer acordo firmado diretamente com a empresa, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente daquele fixado no calendário geral de funcionamento do comércio, necessariamente terá que haver a participação dos dois sindicatos representados nesta convenção coletiva, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância desta cláusula.
- 50 VIGÊNCIA: A presente CONVENÇÃO COLETIVA terá vigência a partir de 01 de setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008, quando então passava a vigor nova data-base a partir de 1º de setembro de 2007, sendo a mesma aplicável aos municípios de Matão, Dobrada e Santa Ernestina, que compõem a base territorial dos Sindicatos signatários da presente.

Matão-SP, 26 de novembro de 2007

SIND. DOS EMPRECADOS NO COM. DE MATÃO pp. JOSÉ CARLOS ARARECIDO PELEGRINI CPF 981.722.559-53

SIND. DO COMO AREJISTA DE MATÃO pp. ANTONIO GERALDO GIANNINI CPF 048.308.558-86